

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**

**RESOLUÇÃO N º 01/2007/CONSEA/MT**

**Dispõe sobre a Constituição do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e criação da Comissão para organização e condução no Fórum dos Trabalhos de eleição da Sociedade Civil para o biênio 2007-2009.**

A PRESIDENTA DA COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO FÓRUM DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei 7.902/2003, e sua alteração pela Lei 8.614/2005;

Considerando o disposto no Decreto Nº 1.132/03;

Considerando a necessidade da participação da Sociedade Civil Organizada nos Programas Estaduais relacionados à Segurança Alimentar;

Considerando que esta participação seja precedida de forma organizada e com a maior

amplitude possível;

**RESOLVE:**

**Art 1º** Constituir o Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de:

I – Participação dos Órgãos Governamentais e não Governamentais na Formulação de Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso, para atender os interesses comuns da população, respeitada as peculiaridades inerentes a cada região;

II – Coordenar e executar o primeiro cadastramento das Entidades Civas.

III – Coordenar, executar e presidir a primeira eleição dos representantes não governamentais do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional atendendo aos requisitos de;

a) Cadastrar-se no CONSEA /MT no prazo da publicação do Edital de Convocação de 15/01/07 até o dia 09/02/07;

b) Reunir no prazo de 30 (trinta) dias, as entidades já cadastradas, para escolher os seus representantes, titular e suplente para mandato de 02 (dois) anos na condição de Conselheiro;

**Art 2º** Após a nomeação dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais os mesmos deverão reunir-se em Assembléia Geral para eleger a Diretoria Executiva, para mandato de 02 (dois) anos,

**Art 3º** Constituirá o Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional as Entidades que atendam aos requisitos:

I – Possuir representatividade Estadual.

II – Executar ações de cunho reconhecidamente social.

III - Estar constituído a pelos menos dois anos;

IV –Ser preferencialmente de Utilidade Pública;

**Art 4º** Constituir a seguinte Comissão para organização e condução dos Trabalhos do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional :

I – Ceci Campos – Casa Civil (Titular) – Presidente da Comissão

II – Cláudia Maria.Ourives Figueiredo de Souza – SES (Titular)

Glaubia Rocha Barbosa.Relvas – SES (Suplente)

II – Layde E. Guimarães Costa Marques – SEDUC(Titular)

Marília Terezinha Correa Malheiros – SEDUC (Suplente)

**Artº. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CECI CAMPOS**

Presidente da Comissão do Fórum – CONSEA/MT